



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, de 23 de novembro de 2021.

Acrescenta o §3º ao art. 134-A da Constituição do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 134-A da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 134-A.....
.....

§3º O Estado aplicará, anualmente, o mínimo de 1% da Receita Corrente Líquida apurada no orçamento vigente, na manutenção do ensino superior.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Vice-Presidente

Deputado **LÉO BARBOSA**
2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO**
3ª Secretária

Deputada **AMÁLIA SANTANA**
4ª Secretária